

DECRETO N° 12.528, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a percepção do abono instituído pela Lei nº 028/LO, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que as atividades de comando de turma e de supervisão de obras requerem o gerenciamento de equipes;

CONSIDERANDO que no bojo da referida Lei não consta a definição de “equipe” para o exercício das atividades de comando de turma e supervisão de obras;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2022/SAD, da Secretaria de Administração, datado de 14 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que para fazer jus ao abono previsto no Artigo 1º da Lei nº 028/LO, de 13/07/1990, o servidor deverá ser responsável pelas seguintes equipes mínimas:

I - para as atividades de comando de turma: no mínimo, cinco (05) servidores;

II - para as atividades de supervisão de obras: no mínimo, oito (08) servidores;

Art. 2º O gestor do órgão de lotação do servidor que fará jus ao abono dará uma declaração dirigida à Secretaria Municipal de Administração atestando o atendimento ao estabelecido no art. 1º.

Art. 3º No prazo de trinta (30) dias após a publicação do presente, os gestores deverão cumprir o disposto no art. 2º, sob pena de suspensão do abono aos servidores que hoje o recebem.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário Municipal de Administração